

GOVERNO MUNICIPAL

CONTROLE INTERNO MUNICIPAL

Parecer: n.º 547/CGMU.CI/Decreto/131/2013/GAB/2018.

Processo: n.º 555/Análise de documentos que fazem referência ao **PREGÃO PRESENCIAL N.º 043/2018 – PG – PMU, CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO UTILITÁRIO (0) KM (ZERO QUILOMETRO) TIPO CAMINHONETE, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE/FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE/PREFEITURA MUNICIPAL DE ULIANÓPOLIS/PA**, conforme condições e especificações constantes e estabelecidas no Anexo I do Edital e Edital do referido Pregão Presencial.

Origem: Secretaria Municipal de Meio Ambiente/Fundo Municipal de Meio Ambiente.

Documento: Comunicação Interna n.º 21087/2018/Secretaria Municipal de Administração e Finanças/Departamento de Licitações, Processo Licitatório Pregão Presencial n.º 043/2018 – PG – PMU, Ofício n.º 235/2018/Requisitório/Justificativa/Termo de Referência/Secretaria Municipal de Meio Ambiente/Fundo Municipal de Meio Ambiente, folhas 01 as 05, Despacho/Processo n.º 1.466/2018 – GAB – PMU, folhas 06, documentos de orçamentos/cotação de preço da empresa interessada na participação do certame, folhas 07 as 29, cópia do Decreto n.º 024/2017 – PMU, folhas 30 e 31, documento de Justificativa da Comissão Permanente de Licitação – CPL da Realização de Modalidade Pregão Presencial, folhas 32, Certificação da Disponibilidade Orçamentária para realização do Processo na classificação Institucional, evidenciando a Unidade Administrativa responsável pela execução da despesa (Órgão Incumbido de Executar a



Gabinete
PROTOCOLO
Recebido em

27 NOV 2018

Prefeitura
Municipal de
Ulianópolis/PA

RECEBEMOS

27 NOV 2018

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

Programação Orçamentária), folhas 33, Certificação do Departamento de Tesouraria da Disponibilidade Financeira para realização do Processo, folhas 34, cópia de Recibo de Retirada de Edital pela Internet, folhas 35, Edital de Licitação na Modalidade de Pregão Presencial n.º 043/2018 – PMU, folhas 36 as 69, Despacho da Comissão Permanente de Licitação – CPL, à Assessoria Jurídica e Parecer Jurídico opinando pela aprovação da minuta em questão, folhas 70 e 71, Autorização da Chefe do Executivo à Comissão Permanente de Licitação – CPL para providências cabíveis, instauração do Processo Administrativo de Licitação na modalidade de espécie, folhas 72, cópia de aviso de Licitação no Diário Oficial da União e Jornal da Amazônia, em 17 de Outubro de 2018, folhas 73 e 74, documentos de habilitação das empresas interessadas na participação do certame, folhas 75 as 278, Ata de Realização do Pregão Presencial, folhas 279 as 281, Recurso Interposto Pela Empresa, MARCA MOTORS VEÍCULOS LTDA, CNPJ. N.º 04.724.715/0001 – 48, folhas 285 as 291, Certidão da Comissão Permanente de Licitação – CPL, folhas 292, Resposta da Comissão Permanente de Licitação – CPL, Pregão Presencial n.º 043/2018 – PMU ao Recurso Interposto pela Empresa MARCA MOTORS VEÍCULOS LTDA, CNPJ. N.º 04.724.715/0001 – 48, folhas 293 as 294, Despacho da Comissão Permanente de Licitação à Chefe do Executivo/ciência para decisão e análise do recurso de julgamento do Recurso Interposto pela empresa MARCA MOTORS VEÍCULOS LTDA, realizados pela Comissão de Licitação, folhas 295, Parecer Jurídico em resposta ao Recurso Interposto, folhas 296 as 298, Decisão em Recurso Administrativo, folhas 299, cópia de aguardo da resposta sobre o recurso, folhas 300, publicação de extrato de julgamento de Recurso Pregão Presencial 043/2018- PMU no Diário Oficial da União em 26 de Novembro de 2018, folhas 301, Resultado de Julgamento da Licitação/Termo de Adjudicação do Pregão Presencial n.º 043/2018 –



PG – PMU, folhas 302, Despacho da Comissão Permanente de Licitação – CPL, à Assessoria Jurídica e Parecer e Jurídico favorável à Homologação em favor do Licitante Vencedor, R L DE FARIAS EIRELI CNPJ 19.426.365/0001 - 00, folhas 303 e 304, Despacho da Comissão Permanente de Licitação Resultado de Adjudicação, folhas 305, Resultado de Julgamento da Licitação/Termo de Homologação do Pregão Presencial n.º 043/2018 – PG – PMU, folhas 306, Resultado de Julgamento da Licitação, folhas 307, Termo do Contrato n.º 20180410, folhas 308 as 316, Extrato do Contrato, folhas 317, Portaria n.º 410/2018 – PMU/Designação de Fiscal de Contrato, folhas 318, cópia da publicação final do Extrato do Contrato no Diário Oficial da União, em 27 de Novembro de 2018, folhas 319.

AUTORIDADE SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

ASSUNTO: Solicitação de parecer conforme documentos acima transcritos.



Análise 555, documentos que fazem referência ao **PREGÃO PRESENCIAL N.º 043/2018 – PG – PMU, CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO UTILITÁRIO (0) KM (ZERO QUILOMETRO) TIPO CAMINHONETE, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE/FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE/PREFEITURA MUNICIPAL DE ULIANÓPOLIS/PA**, conforme condições e especificações constantes e estabelecidas no Anexo I do Edital e Edital do referido Pregão Presencial.



A Secretaria Municipal de Administração e Finanças, através da Comunicação Interna n.º 21087/2018, requer análise e parecer deste Controle Interno, acerca do Processo Licitatório na Modalidade Pregão Presencial n.º 043/2018 – PG – PMU.

É o parecer:

Pregão é definido como a modalidade de licitação em que a disputa pelo fornecimento de bens ou serviços comuns é feita em sessão pública, por meio de propostas de preços escritas e lances verbais.

O Processo de compra de bens e serviços comuns para a municipalidade, deve ser submetido aos princípios, conforme dispõe a Lei n.º 10.520/02, e Lei Complementar 123/06 e as alterações pertinentes:



“Art. 1º Para aquisição de bens e serviços comuns, poderá ser adotada a licitação na modalidade de pregão, que será regida por esta Lei.

“Parágrafo único. Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.”



PROCEDIMENTO DO PREGÃO – OPERACIONALIDADE:

As práticas adotadas para o emprego da modalidade licitatória pregão estão juridicamente condicionadas aos princípios básicos que norteiam a Lei 8.666/93, quais sejam:





Legalidade – A Administração Pública deve limitar seus atos àquilo que estiver previsto em Lei;

- Impessoalidade – O interesse público prevalece nas decisões adotadas pelos administradores, e não o interesse do administrador;
- Moralidade – Moralidade administrativa abrange padrões objetivos de condutas exigíveis do administrador público, independentemente, inclusive, da legalidade e das efetivas intenções dos agentes públicos;
- Igualdade – Não se pode propiciar tratamento diferenciado entre os licitantes;
- Publicidade – O procedimento licitatório é público, exceto quanto ao conteúdo das propostas, enquanto não ocorrer sua abertura oficial;
- Probidade administrativa - moralidade, honestidade no trato da coisa pública;
- Vinculação ao instrumento convocatório - a administração deve prender-se à linha que traçou para a realização do certame, ficando adstrita às regras que estabeleceu; Julgamento objetivo – O edital tem que definir, de forma inequívoca, o que será considerado para a escolha da proposta vencedora.

Bem assim aos princípios correlatos da:

- Celeridade – Atos contínuos mais céleres e engajados em que se põe ao largo a burocracia desnecessária mediante a reorganização do momento de concretização de cada ato e fase do certame licitatório;
- Finalidade – A Administração Pública não destitua ou preordene seus atos desviando-os para outros interesses ou finalidades;
- Razoabilidade – Busca a congruência dos atos administrativos e dos seus fins, tanto que um ato pode ser plenamente eficiente, atingindo econômica e plenamente o seu objetivo específico, mas pode não ser razoável para o atendimento dos fins da Administração Pública. Ou





seja, o ato administrativo será inválido juridicamente, mesmo dentro dos limites estabelecidos em lei, se foi desarrazoado, incoerente ou praticado sem considerar as "situações e circunstâncias que seriam atendidas por quem tivesse atributos normais de prudência, sensatez e disposição de acatamento às finalidades da lei atributiva da discricção manejada;

Proporcionalidade – ninguém deve estar obrigado a suportar constrições em sua liberdade ou propriedade que não sejam indispensáveis à satisfação do interesse público;

- Justo preço – Preço dos serviços ou materiais são coerentes tanto para o Estado quanto para o licitante.

(Matéria Doutrinária Jus Brasil).

O Processo Licitatório neste ato analisado, obedece em sua feitura os princípios correlatos a legislação vigente na modalidade de espécie.

Porém, após análise final do Processo Licitatório em questão, observou-se o que segue:



- **Certificado de Regularidade do FGTS – CRF**, emissão 05/10/2018, vencida em 03/11/2018, R L DE FARIAS EIRELI CNPJ 19.426.365/0001 - 00, folhas 193.

Observa-se, que a publicação no Diário Oficial da União, ocorreu em 27 de Novembro de 2018, folhas 319, e que a certidão acima citada, venceu antes da publicação final dos extratos dos contratos no Diário Oficial da União e antes da solicitação de análise e emissão de Parecer do Controle Interno Municipal.

Recomendamos ao setor competente a providência de atualização dos documentos mencionados, antes do início do processo de liquidação dos referidos



contratos.

Com base no exposto acima, reencaminhamos o Processo à secretaria de origem para as devidas providências

Foram os documentos apresentados a este Controle.

Esta é a manifestação que nos cabe, s.m.j.

Ulianópolis/PA, 27 de Novembro de 2018.



CONTROLE INTERNO MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Ulianópolis
Antonio Lucas de Oliveira
Secretaria de Controle Interno
CPF 428 420 932-92
MAT 1 02 98 021



IMPRIMIR **VOLTAR****Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

Inscrição: 19426365/0001-00
Razão Social: R L DE FARIAS EIRELI
Nome Fantasia: R L DE FARIAS EIRELI
Endereço: AV MARECHAL CASTELO BRANCO 2626 / CANECAO / SANTA INES /
MA / 65306-320

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 18/11/2018 a 17/12/2018

Certificação Número: 2018111811055361635462

Informação obtida em 07/12/2018, às 08:57:03.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br